



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 358/2020.

Monte Carlo, 12 de novembro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 97/98/99/100/102/103/104/105/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 97/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sônia Salete Vedovatto, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Monte Carlo/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, da área conhecida como Loteamento Santo Antônio, objeto da Matrícula Imobiliária nº 8.175, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo— SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º - Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E, o Loteamento Santo Antônio, encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Carlo/SC, 22 de outubro de 2020.


Sônia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 98/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1207 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 79 – 3.3.90.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 12 – 3.3.90.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Órgão 06 – Secretaria de Indústria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade 2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa 40 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade 0.001 – PASEP
Elemento Despesa 17 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000

Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade 0.002 – Precatórios
Elemento Despesa 20 – 4.6.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa 93 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0001
Valor: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.012 – Manutenção da Merenda Escolar - Creches
Elemento Despesa 85 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escolas
Elemento Despesa 87 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental
Elemento Despesa 89 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Órgão 07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.016 – Apoio as Ensino Superior
Elemento Despesa 98 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade	2.023 – Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Elemento Despesa	124 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais)	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de outubro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 99/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual n.º 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n.º 778/2020, de 06 de outubro de 2020, alterada pela Portaria Conjunta SES/SED n.º 792, de 13 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do transporte escolar, conforme dispõe a Portaria Conjunta SES/SED n.º 778/2020, de 06 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação de Santa Catarina.

Art. 2º Para o retorno das atividades do transporte escolar deverão ser adotadas as medidas previstas no Anexo II, da Portaria Conjunta SES/SED n.º 778/2020, de 06 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde e da Educação de Santa Catarina.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de setembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 100/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção da Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	189 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0018
Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção da Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	71 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0018
Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de outubro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 101/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“ DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1166 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2019.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1166/2019 de 15 de outubro de 2019 na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	141 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)	

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	140 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 03 de novembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 102/2020, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL
EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 35.053,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e três reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica a Saúde
Elemento Despesa	52 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0038.000108
Valor:	R\$ 35.053,00 (trinta e cinco mil e cinquenta e três reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do provável excesso:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 04 de novembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 103/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1209 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	14 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00
Valor:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Órgão	06 – Secretaria de Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Energia
Unidade Orçamentária	03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade	2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa	39 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade	2.005 – Segurança Pública
Elemento Despesa	116 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria municipal de Infra-Estrutura
Projeto/Atividade	2.005 – Segurança Pública
Elemento Despesa	120 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 141 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, ficam anulados os valores das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 1 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

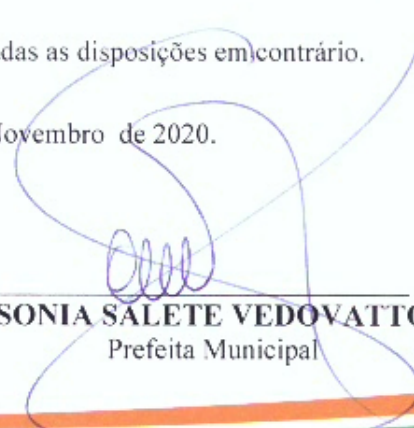
Órgão 02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 04 – Conselho Tutelar
Projeto/Atividade 2.022 – Manutenção do Conselho Tutelar
Elemento Despesa 05 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Órgão 06 – Secretaria de Industria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 05 – Secr. Mun de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 2.024 – Manutenção da Secre de Desenv Urbano e Meio Ambiente
Elemento Despesa 46 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Novembro de 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 104/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 724, de 17 de julho de 2020, que altera o Decreto n.º 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n.º 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9º do Decreto Estadual n.º 562 e dispõe que “A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a região Meio Oeste se encontra classificada em situação de alto risco por causa do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SED n.º 778, de 06/10/2020, das Secretarias de Saúde e da Educação do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia COVID-19 de Monte Carlo/SC, na data de 05 de outubro de 2020, acerca do retorno das aulas na modalidade presencial;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETA:

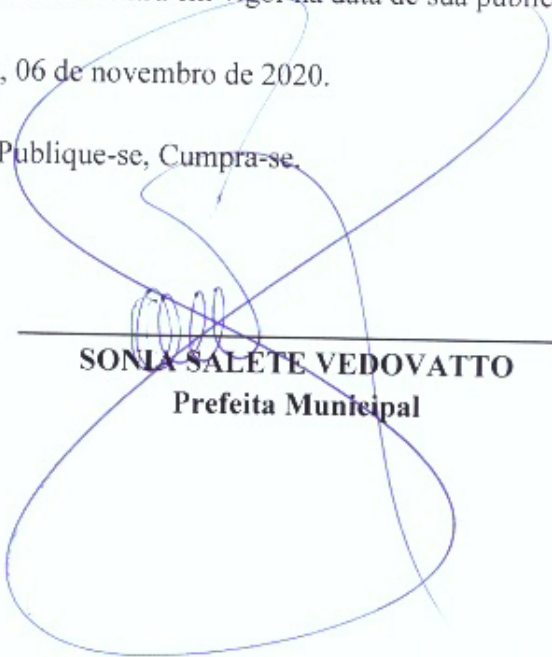
Art. 1º Permanecem suspensas, até a data de 31 de dezembro de 2020, sob regime de quarentena, as aulas da rede municipal.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 06 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 105/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADO PELO DECRETO N.º 68/2020, DE 14 AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica substituído o membro **II – Setor de engenharia e sinalização: Ruibamar Matos** pelo novo membro abaixo descrito, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

I –Diretor de trânsito do ORTRAN: **Emanuelli Bridi**

II – Setor de engenharia e sinalização: **Mayco André Dal Molin**. Suplente: **Elisa Bulla**.

III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis**. Suplente: **Janieri Romanatto**.

IV – Setor de educação de trânsito: **Sandra Cordeiro**. Suplente: **Edir Salete de Souza**

V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **João Carlos Flesch**. Suplente: **Hamilton Ribeiro**

Art. 2º. Fica substituído o membro **I – Diretor de Transito do ORTRAN- Volnei Francisco de Oliveira** pelo novo membro descrito, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Mayco André Dal Molin**. Suplente: **Rita de Cássia Vicente Flesch**.

II – **Luis Augusto Pompeo da Silva**. Suplente: **Beatriz Amazonas Rezende**.

III – **Paulo F. de Souza**. Suplente: **Anildo Correa**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 73/2020 de 20 de agosto de 2020.

Monte Carlo, 09 de novembro de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal